



DECRETO Nº 166, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

**REGULAMENTA O ARTIGO 122 § 1º
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2009
INSTITUINDO O REGIME ESPECIAL
DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA ÚNICA DE SERVIÇOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo 1º do art. 122, da Lei Complementar nº 27/2009, de 30 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado ao contribuinte requerer, mediante petição endereçada à Gerencia de Tributos deste Município, o Regime Especial para emissão de Nota Fiscal Única nos casos em que seja inviável a identificação dos tomadores dos serviços ou outra circunstância que inviabilize a emissão de notas fiscais individualizadas para cada serviço prestado.

§1º A competência para apreciar o pedido de que trata o *caput* será do Fiscal de Tributos Municipais.

§2º O contribuinte deverá apresentar justificativa que demonstre as circunstâncias descritas do *caput*, instruindo o pedido com os documentos que as comprovem.

Art. 2º Da Nota Fiscal de Serviços emitida em Regime Especial devem conter os seguintes campos de informações:

I – Número sequencial;

II – Chave de validação de autenticidade;

III – Data de emissão;

IV – Identificação do prestador de serviços contendo:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) Inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

d) Número de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município – CCM.

V – Identificação do tomador dos serviços contendo:

a) Nome indicando “clientes diversos”;

b) Campo identificando emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em Regime Especial.

VI – Quantidade, unidade e discriminação dos serviços prestados;

S. C.



- VII – Valor unitário e total dos serviços prestados;
VIII – Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
IX – Indicação de outras retenções, quando for o caso;
X – Valor líquido da NF-e.

§ 1º O número da NF-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, sendo que, cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração específica.

§ 2º A periodicidade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em Regime Especial será mensal (uma por mês), podendo o fiscal que apreciar o pedido determinar periodicidade menor para sua emissão, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 3º O contribuinte deverá possuir documentos que comprovem cada fato gerador objeto da nota fiscal única emitida, de forma a facilitar a verificação e fiscalização das notas especiais.

Parágrafo único. A inobservância do previsto no *caput* deste artigo ensejará a perda do benefício por parte do contribuinte, e esse será notificado por meio de procedimento administrativo realizado pela Coordenação de Fiscalização Tributária.

Art. 4º A administração poderá a qualquer momento rever o ato que concedeu o benefício para emissão de nota fiscal única, seja por discricionariedade e conveniência, ou ainda pelo término das circunstâncias que ensejaram a sua concessão.

Parágrafo único. A validade do ato previsto do *caput* fica condicionada a prévia notificação do contribuinte.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Çariacica-ES, 01 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças



DECRETOS

DECRETO Nº 166, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

REGULAMENTA O ARTIGO 122 § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2009 INSTITUINDO O REGIME ESPECIAL DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA ÚNICA DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo 1º do art. 122, da Lei Complementar nº 27/2009, de 30 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado ao contribuinte requerer, mediante petição endereçada à Gerência de Tributos deste Município, o Regime Especial para emissão de Nota Fiscal Única nos casos em que seja inviável a identificação dos tomadores dos serviços ou outra circunstância que inviabilize a emissão de notas fiscais individualizadas para cada serviço prestado.

§1º A competência para apreciar o pedido de que trata o caput será do Fiscal de Tributos Municipais.

§2º O contribuinte deverá apresentar justificativa que demonstre as circunstâncias descritas do caput, instruindo o pedido com os documentos que as comprovem.

Art. 2º Da Nota Fiscal de Serviços emitida em Regime Especial devem conter os seguintes campos de informações:

- I – Número sequencial;
- II – Chave de validação de autenticidade;
- III – Data de emissão;
- IV – Identificação do prestador de serviços contendo:
 - a) Nome ou razão social;
 - b) Endereço;
 - c) Inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e
 - d) Número de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município – CCM.
- V – Identificação do tomador dos serviços contendo:
 - a) Nome indicando "clientes diversos";
 - b) Campo identificando emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em Regime Especial.
- VI – Quantidade, unidade e discriminação dos serviços prestados;
- VII – Valor unitário e total dos serviços prestados;
- VIII – Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- IX – Indicação de outras retenções, quando for o caso;
- X – Valor líquido da NF-e.

§ 1º O número da NF-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, sendo que, cada estabelecimento do prestador

de serviços terá uma numeração específica.

§ 2º A periodicidade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em Regime Especial será mensal (uma por mês), podendo o fiscal que apreciar o pedido determinar periodicidade menor para sua emissão, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 3º O contribuinte deverá possuir documentos que comprovem cada fato gerador objeto da nota fiscal única emitida, de forma a facilitar a verificação e fiscalização das notas especiais.

Parágrafo único. A inobservância do previsto no caput deste artigo ensejará a perda do benefício por parte do contribuinte, e esse será notificado por meio de procedimento administrativo realizado pela Coordenação de Fiscalização Tributária.

Art. 4º A administração poderá a qualquer momento rever o ato que concedeu o benefício para emissão de nota fiscal única, seja por discricionariedade e conveniência, ou ainda pelo término das circunstâncias que ensejaram a sua concessão.

Parágrafo único. A validade do ato previsto do caput fica condicionada a prévia notificação do contribuinte.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 01 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 167, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 047, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 4.695/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 047, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Secretaria	Sigla da Secretaria	Quantitativo Total de Estagiários
Secretaria Municipal de Gestão	SEMGE	08
Secretaria Municipal de Assistência Social	SEMAS	10
Procuradoria Geral do Município	PROGER	10

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807